



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO:** Menor Preço

**PROCESSO** Nº: 02060001/21

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e/ou futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, **COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** por item, destinados à frota de veículos na complementação de abastecimento das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:	08:15 horas do 17/06/2021.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:	08:15 horas do 17/06/2021.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:15 horas do dia 22/06/2021.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:	às 08:15 horas do dia 22/06/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	às 08:30 horas do dia 22/06/2021.
LOCAL:	WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do **TIPO MENOR PREÇO**, para registro de preços do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, e 147/2014, pelo Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 7.892, de 2013, Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, Decreto Municipal nº 0297/2020 de 04 de maio de 2020 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a **autoridade responsável** e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes](http://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1. DO OBJETO:**

- 1.1.** Registro de Preços para eventual e/ou futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item, destinados à frota de veículos na complementação de abastecimento das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. O Valor estimado desta licitação é de R\$ 228.041,40 (Duzentos e vinte e oito mil e quarenta e um real e quarenta centavos).

2.2. Devido não ser previsível a aquisição do produto em lide, será mais viável um registro de preços para os produtos e somente serão solicitados de acordo com a demanda de cada secretaria. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão em cada aquisição serão custeados pelos seguintes recursos, no orçamento do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Programa de Trabalho nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx e Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxx.

**3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

3.2.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.4. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

3.2.5. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAÇA E ADOLESCENTE

3.2.6. GABINETE DO PREFEITO

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

3.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

5.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que:

5.1.1. Que estejam cadastradas no portal de compras públicas, e nos termos do decreto municipal nº 0297/2020; ou

5.1.2. Que não estejam cadastradas ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste edital.

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

5.3.1. Pessoas físicas não empresárias;

5.3.2. Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra;

5.3.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

5.3.4. **As sociedades empresárias:**

5.3.4.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.3.4.2. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.3.4.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

5.3.4.4. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

5.3.4.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

5.3.4.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.3.4.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública deste município em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

5.3.4.8. estrangeiras que não funcionem no país;

5.3.4.9. reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

5.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

5.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Prefeitura.

### **6. DO CREDENCIAMENTO:**

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falelcom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falelcom@portaldecompraspublicas.com.br).

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

do sistema ou à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. O Pregão será conduzido pelo(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

### **7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

- 7.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência, objeto previsto neste Edital.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA:**

- 8.1. Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

### **9. DO ENVIO DA PROPOSTA:**

- 9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

- 9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 9.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

- 9.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.3.3. Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o **Portal de Compras Públicas**, pois é de inteira responsabilidade da mesma em sanar problemas relacionados com o sistema;
- 9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 9.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 9.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.
- 9.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 21** deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

**10. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

10.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 13** deste edital.

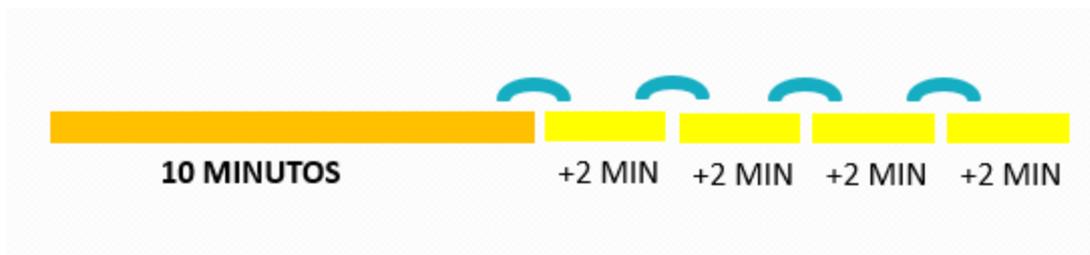
10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7.1. A disputa de lances será realizada no **MODO ABERTO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, até obter o menor preço.



10.7.2. O item/lote da sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

**10.7.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

O sistema exibirá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances no modo aberto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.7.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, por lapso dos licitantes e sem disputa após os 10 (dez) minutos iniciais, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

**10.7.5.** O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**10.7.6.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

**10.7.7.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**10.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.11.** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

**10.11.1.** Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

**10.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.13.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

**10.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

### **11. DO EMPATE:**

**11.1.** Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

**11.1.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **11.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**11.1.2.** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item **12** e seguintes;

**11.1.3.** Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.1.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.1.6.** Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item **12** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

**11.1.7.** O disposto nos subitens **11.1.1** a **11.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

11.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

11.2. Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

11.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

11.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

11.2.5. Sorteio.

11.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

### **12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:**

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contra proposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2. Enviar digitalmente a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema.

13.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

**13.2.2. A proposta deve conter:**

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço **unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A **descrição do item cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos – **(art. 6º da Lei 10.520/2002)**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Conter **prazo de execução dos itens conforme descrito no Anexo I**, contados da ordem de compra
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

**13.3.** O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **13.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro poderá acarretar na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

**13.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

**13.5.** Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

**13.5.1.** A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

**13.6.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

**13.7.** O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 13.2**.

**13.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

13.8.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 11 e 12**.

13.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 11** deste edital, se for o caso.

### **14. DA HABILITAÇÃO:**

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

14.1.2. Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo tribunal de contas da união (com base nos portais do TCU, CNJ, Portal da Transparência) dos licitantes inidôneos ou impedidos de participar de licitações, através do endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

14.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

#### **14.2.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**I – Inscrição no Registro Público** de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de **empresário individual**;

**II –** Para licitante **microempreendedor individual – MEI**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

**IV –** Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**V –** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

**VI –** Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**VII – Cédula de Identidade ou CPF** dos respectivos sócios e ou titular da empresa.

**14.2.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **14.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**I –** Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II –** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III –** Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual (tributos estaduais) e Municipal (tributos municipais), através das Certidões Negativas**, do domicílio ou sede da licitante;

**IV –** Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**V –** Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

- 14.2.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
- 14.2.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.
- 14.2.2.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I – **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

### **14.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação;
- II – Documentos de deliberação junto ao órgão competente, para revenda de combustível e ou outros em plena validade; (**ANP-Agência Nacional de Petróleo**)

### **14.2.5. OUTROS DOCUMENTOS**

- 14.2.5.1. Declaração de que a empresa **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).
- 14.2.5.2. **Declaração para microempresa** e empresa de pequeno porte (modelo em anexo IV ao Edital) licitante qualificado como Microempresa, EPP ou MEI.
- 14.2.5.3. Declaração de **ciência, cumprimento dos requisitos de habilitação** e termo de responsabilidade (modelo em anexo V ao Edital).
- 14.2.5.4. Declaração de **idoneidade** (modelo em anexo VI ao Edital).
- 14.2.5.5. Declaração de **elaboração independente de proposta** (modelo em anexo VII ao Edital).

## **14.3. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

**14.3.1.** As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

**14.3.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**14.3.2.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**14.3.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**14.3.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.3.4.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

**14.3.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (caso seja exigido no edital).

### **14.4. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

**14.4.1.** Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas) horas, necessariamente por meio de campo próprio no Sistema.

**14.4.2.** Os documentos de habilitação poderá ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no máximo de 30 (trinta) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

### **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

**14.4.3.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**14.4.4.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**14.4.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**14.4.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.4.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**14.4.8.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.4.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **15. DOS RECURSOS:**

**15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30(trinta) minutos.

**15.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**15.1.2.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

**15.1.3.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer a Prefeitura Municipal de Felipe guerra/RN, situada na Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra/RN, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.

**15.2.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**15.2.1.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

**15.3.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade competente (Prefeito) para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item 15.1.3**).

**15.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

### **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**16.1.** O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**17.1.** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho (**ou instrumento equivalente**).

**17.2.** O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

### **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

17.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato não será exposto, já que a ata de registro de preços terá validade de 01 (um) ano; **Será convocado p.ex.: e-mail, carta, sistema SEI etc.**

17.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato/ata de registro poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Felipe Guerra).

17.3.2. Alternativamente à convocação para a assinatura dos instrumentos citados no subitem 17.3.1, a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

17.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. O Termo de contrato Anexo IX deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

17.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.7. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas em Lei.

17.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

18.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

18.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

18.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

18.5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I e IX ao presente edital.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

19.1. Indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada

19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

**20. DA FISCALIZAÇÃO:**

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração (**Fiscal, Executor ou Gestor**), especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo IX deste Edital, ou no instrumento equivalente.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

21.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou outro documento equivalente, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, como também nos demais órgãos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

21.2. A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente nos tramites processuais da administração pública municipal.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos de controle Governamental.

### **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente d Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.

22.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

22.6. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

22.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9. O foro da cidade de Apodi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

22.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4.5**, ou através do endereço eletrônico <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/pedidos-de-informacao>

22.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

22.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, cuja cópia poderá ser baixada no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também na página [www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes](http://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes).

22.13. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Prefeitura Municipal de Felipe Guerra – Sala de Licitações – Sito a Rua João Batista Gurgel, nº 97, cidade alta, – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000.

**23. ANEXOS:**

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

23.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

23.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

- 23.1.5. ANEXO V – Declaração de Ciência, cumprimento dos requisitos de habilitação e Termo de Responsabilidade;
- 23.1.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade
- 23.1.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 23.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 23.1.9. ANEXO IX – Minuta de Contrato.
- 23.1.10. ANEXO X – Aviso de Licitação

Felipe Guerra/RN, 08 de junho de 2021.

---

André Mick Ferreira Cardoso  
Pregoeiro  
Portaria de aut. Nº 019/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:** O objeto do presente é instruir o processo administrativo visando o Registro de Preços para eventual e/ou futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, **COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** por item, destinados à frota de veículos na complementação de abastecimentos das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência)..
2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Futuras Aquisições de combustíveis, Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10.
3. **JUSTIFICATIVA:**
  - 3.1 A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN se faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas das unidades e órgãos administrativos da esfera municipal.
  - 3.2 A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância ou rota contrária aos veículos que vão e retorna pelos mesmos roteiros, se colocarmos pra qualquer local, isso encarecerá o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo, portanto determinamos a **ROTA** a seguir: **DE PREFERENCIA** - Empresas sediadas em NATAL, que seus postos sede de fornecimentos estejam compreendidas em toda extensão da BR 304, com a BR 101 e próximos às suas vias de acesso, com a R. Alm. Alexandrino de Alencar, **RETORNANDO** pela R. Dr. Mário Negócio, com a R. Bernardo Vieira, R. Jaguarari, com a Integração e BR 304 de volta pra Felipe Guerra-RN.
4. **LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.
5. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
  - 5.1. Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
  - 5.2. No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ofertar o menor preço unitário.
6. **UNIDADE FISCALIZADORA:** As devidas Unidades Administrativas.
7. **MOTIVAÇÃO:** Objetivando atender as necessidades das unidades Administrativas municipais das à administração vinculada à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN.
8. **ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:**
  - 8.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
  - 8.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
  - 8.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra, necessários ao abastecimento do veículo objeto do processo de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

- 8.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 8.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- 8.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 8.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;
- 8.10. Atender às determinações da fiscalização da PMFG e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos.
- 8.11. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados.
- 8.12. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.13. Prestar os serviços acordados sob sua inteira responsabilidade;
- 8.14. Durante toda a execução da ata de registro de preços, contrato, ou documento equivalente, manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que der origem ao contrato.
- 8.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 9.2. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- 9.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da PMFG ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.
- 9.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas
- 9.5. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.
- 9.6. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

### **10. FORMA DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento pelo combustível fornecido, objeto deste termo de referência, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN e aos Fundos Municipais, devidamente atestada pela Fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

**ANEXO 1**

**10.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS FORME RELAÇÃO ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	FABRICANTE	PREÇO UNIT. MEDIO DE REFERENCIA - ANP	DESC. OFERTADO %	VALOR UNIT.
01	Gasolina comum.	28800	Lt		5,723		
02	Óleo Diesel S-10	13000	Lt		4,863		

\*Fonte: ANP - Tabela período: MÊS MAIO 2021 DA DA EMISSÃO 28/05/2021 – LINK:

[http://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Semanal\\_Index.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Index.asp)

- 1) Condições de pagamento: 30 dias após o fornecimento dos produtos.
- 2) Dos Preços acréscimo ou decréscimo: Terá como base os valores unitários periódicos **ATUAIS** da tabela de preço da ANP. Conforme percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora.
- 3) Motivo: Oscilação dos preços no mercado.

**11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**12. DO FORO**

12.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Apodi/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

**DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESAS:**

Aprovamos o presente Termo de Referência, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações, quantidades e futura pesquisa de mercado constarão neste Termo.

Felipe Guerra - RN 28 de maio de 2021

Responsáveis pelo Termo de Referência:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

---

**Magno Eliton Valentim de Oliveira**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

---

**Maria de Fátima Maximina Mota Maia**  
Resp. Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso  
e Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

---

**Jackeline Gurgel Camara**  
Resp. Fundo Municipal de *Municipal de Saúde*

---

**Jimmy Carter Canuto**  
Chefe de Gabinete





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

**ANEXO III**

**MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

**ANEXO V**

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE  
RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos  
de habilitação para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 para participação  
em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome,  
assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou  
por seu representante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2021 do Município de Felipe Guerra/RN, Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 017/2021, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Local, data. Assinatura do Representante Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., para fins do disposto no edital de licitação: pregão eletrônico nº 017/2021-srp, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

- A) A proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº 017/2021-srp, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº 017/2021-srp, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- B) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº 017/2021-srp quanto a participar ou não da referida licitação;
- C) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº 017/2021- srp não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº 017/2021-srp antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº 017/2021- srp não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de Felipe Guerra/RN, antes da abertura oficial das propostas; e
- E) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 02060001/21

Aos ..... de ..... de dois mil e vinte e um(2021), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Rua João Batista Gurgel, Nº 97, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, por seus representantes legais, nos termos da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 017/2021**, do **processo** nº 02060001/21, E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de \_\_\_/\_\_\_/2021, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

**1. - DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual e/ou futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item, destinados à frota de veículos na complementação de abastecimento das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos.

**2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

1) **Empresa:** ..... - CNPJ: ....., End. .... nº .....,  
Bairro, Cidade, Repres. por ..... – CPF: .....

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Fab./ Marca	UND	Qtde	Vr. Unit.	Vr. Total
01						
02						
					VALOR GLOBAL R\$....	

**3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Contratos, Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a formalização do Contrato, retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos serviços.

**4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os produtos/serviços devem ser entregues na sede do órgão solicitante da prefeitura municipal de Felipe Guerra-RN. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega do serviço só estará caracterizada mediante comprovação do setor responsável. Os produtos/serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

**7. - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos/serviços e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

**8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

**8.1** Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

**8.2** Entregar os materiais/produtos/equipamentos de acordo com o estabelecido no termo de referência, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega/serviço (quando for o caso);

**8.3** Entregar os materiais/serviços/equipamentos em suas perfeitas condições;

**8.4** Substituir os materiais/produtos/equipamentos/Serviços não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

**8.5** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93:

**9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS PARTICIPANTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS (sub item 3.1 e 3.2 do Edital) PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

### **10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **11 - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

### **12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:**

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material/serviço, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **14 - DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/Femur-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Municipal nº 288, de 16 de dezembro de 2010 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/Femur-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

O Edital do Pregão eletrônico para Registro de Preço nº 017/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Felipe Guerra RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Salomão Gomes de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cnpj: 08.349.086/0001-74  
Pelo órgão executor.

---

Jackeline Gurgel Câmara  
Secretária Municipal de Saúde  
Cnpj: 12.452.550/0001-20  
Pelo órgão participante

---

Maria de Fátima Maximina Mota Maia  
Gestora do Fundo Munic. dos Direitos do Idoso  
Cnpj: 27.771.327/0001-13  
Pelo órgão participante

---

Gestora Maria de Fátima Maximina Mota Maia  
Gestora do Fundo Munic. dos Direitos do Idoso  
Cnpj: 27.771.327/0001-13  
Pelo órgão participante

---

Maria de Fátima Maximina Mota Maia  
Gestora do Fundo Munic. de Assistência Social  
Cnpj: 17.878.454/0001-62  
Pelo órgão participante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

---

Fornecedor 1

---

Fornecedor 2

---

Fornecedor 3...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 02060001/21  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021  
CONTRATO N.º -----/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, E A EMPRESA ..... – CNPJ Nº ....., na contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item, destinados à frota de veículos na complementação de abastecimento das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I. NA FORMA ABAIXO:

Celebram o presente Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na rua João Batista Gurgel, 97, cid. alta, centro, Felipe Guerra – RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.349.086/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito constitucional, SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, capaz, portador do CPF n.º 851.752.184-68, e do RG sob o n.º 1.125.978 SSP/RN, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a EMPRESA ....., CNPJ ....., estabelecida na ....., nº ....., ..... – CIDADE UF, neste ato, representada pelo Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....-....., que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais: Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o que faz consoante mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.**

- 1.1 – Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

- contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do **Processo Administrativo Nº. 02060001/21 – Pregão Eletrônico nº 017/2021**, Memorial Único - Anexo I, bem como, os demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 1.2 – Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes pertinentes aos contratos Administrativos, soberanamente, instruções e ordem de serviço/compra e quaisquer modificações que venham serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

2.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item, destinados à frota de veículos na complementação de abastecimento das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

A execução das compras ou serviços será realizada pelas seguintes formas:

Memorial Único - Anexo ao Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Fab./ Marca	UND	Qtde	Vr. Unit.	Vr. Total
01						
VALOR GLOBAL DA R\$....						

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

2.2 - A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com a entrega, e outros custos necessários;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO.**

3.1 – O prazo de vigência do contrato será adstrito à xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx, ou até a plena execução dos mesmos. E podendo ser aditado se necessário através de ofício pela autoridade competente, previamente justificado dentro dos permissíveis legais da lei federal nº8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

3.2 – O prazo de encerramento previsto no item anterior poderá ser prorrogado somente por iguais e sucessivos períodos, se entender conveniente às partes, se assim se interessar, contados a partir da data de sua assinatura dentro dos permissíveis legais da lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS.**

4.1 – Pelos serviços, objeto da cláusula Segunda o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância do valor global de R\$ .....(.....), e os serviços atestados mediante Recibo, conforme comprovado.

**DO ATESTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- O atesto da nota fiscal será emitido por cada secretário solicitante da pasta.
- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á em até 15 (quinze) dias a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.
- O pagamento será efetuado conforme o valor, de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 do TCE/RN; E de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimentos e aceitação emitido pela secretaria municipal beneficiada encaminhados à secretaria municipal de finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

- Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP – M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

I=Índice relativo ao mês de reajuste;

Io= Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P=Preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subseqüentes:

R= Reajuste procurado;

I=Índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io= Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária para o exercício de 2021

4.2 – Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento geral:

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ocorrerá a cada contratação

ÓRGÃO:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROGRAMA:	00 000 0000 0.000 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte:	XXXXXX

**CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

5.1 – Este contrato pode ser alterado unilateralmente pela administração, no caso previsto na alínea “b” do inc. I, do art. Art. 65 da Lei 8.666 / 93;

5.2 – Por acordo entre as partes, quando cabível, nos termos preceituados pelas alínea “b”, “c” e “d”, do art. 65, do retro citado diploma legal;

5.3 – Em caso de alterações, será observado pelas partes, as disposições inseridas nos parágrafos que integram o art. 65 do diploma legal retro referido.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.**

6.1 – **Das obrigações do CONTRATADO.**

6.1.1 – O CONTRATADO se obriga a executar o objeto do presente Contrato, cumprir fielmente às cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial quando tal fato (a inexecução total ou parcial) dê-se por sua culpa ou dolo e que não decorra de prática de atos que sejam de competência da parte do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

6.1.1.1 – O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.2 – É da inteira responsabilidade do CONTRATADO, as despesas relacionadas com encargos fiscais, tributárias, trabalhistas e/ou previdenciários e comerciais, acaso decorrentes da execução dos serviços, sendo vedado a qualquer título, a transferência de dita responsabilidade, ao CONTRATANTE;

6.1.1.3 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

6.1.1.4 – Manter, durante a execução do objeto deste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;

6.1.1.5 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.1.1.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.1.1.7 - Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;

6.1.1.8 - Para fins de verificação das condições acima delineadas, poderá o CONTRATANTE, através de Comissão de Vistoria instituída para esse fim, obrigando-se o CONTRATADO, providenciar de imediato as medidas para a correção das irregularidades apontadas pela referida comissão;

6.1.1.9 – E outras de acordo com o termo de referência (Anexo I do Edital).

**6.2 – Das obrigações do CONTRATANTE**

6.2.1 – Efetuar o pagamento do preço pactuado pela execução dos serviços, na forma e prazo fixados no presente instrumento, quando devidamente comprovada sua regular execução através do atesto receptivo;

6.2.2 – Acompanhar, fiscalizar os serviços prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

6.2.3 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO:**

7.1 – São causas que ensejam a rescisão do presente contrato, no que couber, todas aquelas previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;

7.2 – A Rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal quando:

7.2.1 – Não cumprida às cláusulas contratuais previstas no presente instrumento e nas demais normas regulamentares pertinentes;

7.2.2 – Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente da esfera administrativa;

7.2.3 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3 – A rescisão pode se dar amigavelmente quando for conveniente para a administração;  
e

7.4 – Judicialmente, nos casos previstos na legislação.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – A base legal deste contrato é

8.1.1 – A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI;

8.1.2 – A Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.3 – Este contrato, seu objeto e seus efeitos são inalteráveis e intransponíveis;

8.1.4 – O presente contrato vincula-se edital de licitação Pregão Eletrônico nº 017/2021;

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais enumeradas acima e com observância aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

8.3 – Do Foro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS**

8.3.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais privilegiado seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados, lavra-se presente termo em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, que seguem assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Município de **Felipe Guerra RN**, ..... de .....de **2021**.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE: Salomão Gomes de Oliveira CPF: 851.752.184-68

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA - ..... cnpj nº .....-.....

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/Identidade nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/Identidade nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
CNPJ: 08.349.086/0001-74  
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA  
COMPRAS**

**ANEXO X**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO nº. 017/2021.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 22 de junho de 2021, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Tem como objeto a Elaboração de Registro de Preços para eventual e/ou futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item, destinados à frota de veículos na complementação de abastecimento das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de junho de 2021 às 08h15min. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 22 de junho de 2021 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº 97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=xxxxxxxxxx>.

Felipe Guerra/RN, 08 de junho de 2021.

*André Mick F. Cardoso – Pregoeiro.*